



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

LEI Nº. 267, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidor efetivo, comissionado e agente político que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território paraibano ou para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da circunscrição do município.

§ 3º. Não serão atribuídas diárias quando as despesas com alimentação e pernoite estiverem incluídas no custo da passagem.

Art. 2º. O valor da diária será concedido na forma que segue:

**I – DIÁRIA PARA DENTRO DO TERRITÓRIO PARAIBANO**

a) Prefeito e Vice-Prefeito	R\$	400,00
b) Secretário, Procurador-Geral e Chefe de Gabinete	R\$	200,00
c) Servidor efetivo e Comissionado	R\$	150,00

**II – DIÁRIA PARA DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL**

a) Prefeito e Vice-Prefeito	R\$	500,00
b) Secretário, Procurador-Geral e Chefe de Gabinete	R\$	300,00
c) Servidor efetivo e Comissionado	R\$	200,00



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

---

§ 1º. Entende-se por deslocamento com direito a diária integral quando este se der por período superior a 12 (doze) horas seguidas, incluindo-se pernoite.

§ 2º. O agente político ou servidor efetivo e comissionado que tiver deslocamento por período inferior a 12 (doze) horas terão direito a percepção de até:

I – 15% (quinze por cento) do valor de uma diária, quando o deslocamento for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária, quando o deslocamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 08 (oito) horas;

III – 50% (cinquenta) por cento quando o deslocamento for superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 3º. A autorização de viagem e concessão de diária será dada pelo Prefeito, após a formalização da proposta na forma disciplinada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE Nº. 09/2001.

Art. 4º. O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, os valores das diárias de viagens constantes dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as Leis nº. 04, de 25 de janeiro de 1997, 31, de 26 de agosto de 1998 e 106, de 20 de julho de 2002.

Vieirópolis, 29 de dezembro de 2009

  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito